PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

PROJETO DE LEI Nº 081/2011

SANCIONADO
Em 15/08/2011
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.561/2011

Institui o auxílio alimentação para os servidores públicos ativos da Administração direta e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bicas/MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º. Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o auxílio alimentação, em benefício dos servidores públicos ativos, cuja concessão dar-se-á através da entrega de ticket's no valor pré-fixado de R$ 40,25 (quarenta reais e vinte cinco centavos) mensais, de natureza indenizatória.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam excluídos do benefício instituído por esta lei os agentes políticos e agentes a estes equiparados.

Art.2º. O auxílio alimentação será concedido proporcionalmente aos dias trabalhados ou de efetivo exercício.

§1º. Equipara-se a dia de efetivo exercício ou trabalhado para os fins desta Lei, o desempenho das atribuições do servidor em:

a) viagens de interesse da Administração Pública.
b) programas de treinamento.
c) eventos similares.

§2º. Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta lei:

a) durante o período em que o servidor estiver afastado do desempenho de suas atribuições de licenças sob qualquer fundamento, de faltas, de ausências e de afastamentos sob quaisquer circunstâncias, exceto nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, inclusive nas hipóteses consideradas em lei como de efetivo exercício;
b) ao servidor que se utilizar indevidamente dos tícket's para a aquisição de bebida alcoólica, de cigarros ou de substâncias nocivas a saúde.

§ 3º. Em caso de recebimento de diária de alimentação por deslocamento do servidor, serão descontados desta o valor diário correspondente do presente auxílio alimentação.

§ 4º. Os descontos tratados no parágrafo anterior só serão efetivados nas diárias pagas por dias úteis de afastamento.

§ 5º. Para cálculo do valor diário do auxílio alimentação será utilizada a seguinte fórmula:

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 12/07/2011
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 12/07/2011
PRESIDENTE

A SANÇÃO
Em 13/07/2011
Presidente

Valor do auxílio alimentação/22 = valor diário do auxílio alimentação

Art.3°. Para a apuração do total a ser indenizado ao servidor, considerar-se-á o seguinte:

Valor a receber = R$40,25 x dias úteis trabalhados pelo servidor no mês
22 (dias úteis)

Art.4°. O auxílio alimentação que é tratado nesta Lei:

I. Tem natureza meramente indenizatória;
II. Não se incorpora ou incorporará ao vencimento, aos vencimentos ou a remuneração para quaisquer efeitos;
III. não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de cálculo para a incidência de impostos ou contribuições previdenciárias.

Art.5°. O Poder Executivo poderá contratar, nos termos da lei federal n°8666/1993, empresa para promover o regular fornecimento dos ticket´s alimentação previstos nesta lei.

Art.6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2011.

Art.7°. Revogam-se as disposições em contrário.

Bicas, 15 de Agosto de 2011.

HONÓRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 12/07/2011
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 12/07/2011
PRESIDENTE

A SANÇÃO
Em 13/07/2011
Presidente

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO
De 15/08/2011 a 29/08/2011
ASSINATURA SERVIDOR
Denisy Maroco Durão
Secretária Municipal de Gover